

---

## Fwd: Questionamento Pregão 91294/2024

1 mensagem

---

**Licitacao PGE** <licitacao@pge.ce.gov.br>

12 de novembro de 2024 às 16:00

Para: Nelson Goncalves <nelson.goncalves@pge.ce.gov.br>, Aline Brauna <aline.brauna@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Nádia - Flowmarfe** <licitacao@flowmarfe.com.br>

Date: ter., 12 de nov. de 2024 às 15:48

Subject: Questionamento Pregão 91294/2024

To: [licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br) <[licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br)>

Cc: Marcus - Flowmarfe <[administrativo@flowmarfe.com.br](mailto:administrativo@flowmarfe.com.br)>, Leonardo - Flowmarfe <[engenharia@flowmarfe.com.br](mailto:engenharia@flowmarfe.com.br)>, Danielle - Flowmarfe <[financeiro@flowmarfe.com.br](mailto:financeiro@flowmarfe.com.br)>, Vendas - Flowmarfe <[vendas@flowmarfe.com.br](mailto:vendas@flowmarfe.com.br)>

À

COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – COGERH/CE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20240029

NÚMERO COMPRASNET: 91294/2024

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL HIDROMECHANICO PARA CONSTRUCAO DA ADUTORA

INTEGRANDO O SISTEMA ADUTOR ACARAPE DO MEIO - RMF AO POLO INDUSTRIAL QUIMICO DE GUAIBUA (CHEMICAL PARK), NAS CONDICÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A/C Sr. Pregoeiro:

Nelson Antonio Grangeiro Goncalves

Boa tarde!

Segue em anexo, questionamento ao edital acima referenciado.

Atenciosamente,



Soluções Industriais

**Nádia Erly**

Departamento Comercial

Rua Central, 615 - Cajazeiras | 60864-905 | Fortaleza - CE |  
+55 (85) 3292-8606 | [licitacao@flowmarfe.com.br](mailto:licitacao@flowmarfe.com.br)

---

**Aviso de Confidencialidade:** Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--

**Notice of Confidentiality:** This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

---



**1) COGERH.CE - PE 91294.2024 - QUESTIONAMENTO.ASS.pdf**

283K



À

COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – COGERH/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240029

NÚMERO COMPRASNET: 91294/2024

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL HIDROMECHANICO PARA CONSTRUCAO DA ADUTORA INTEGRANDO O SISTEMA ADUTOR ACARAPE DO MEIO - RMF AO POLO INDUSTRIAL QUIMICO DE GUAIBUA (CHEMICAL PARK), NAS CONDICoes ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

## 1) QUESTIONAMENTO

A empresa FLOWMARFE Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de Medida e Controle, inscrita sob o CNPJ nº 15.245.069/0001-52, com sede à Rua central 615, Cajazeiras, Fortaleza – Ceará, através de seu Representante Legal, o Sr. Danielle Domiciano Dias, portadora da Carteira de Identidade nº 20070480669 SSP-CE e CPF nº 028.941.433-46, Vem através deste fazer os seguintes questionamentos:

1 – Quanto ao item 2.4.3.1.1, havendo esta exigência, e se mantendo a necessidade de ser um MEDIDOR ELETROMAGNETICO DE VAZAO, temos um BINOMIO intransponível em se falando de COMPETIÇÃO. Esta combinação, permite que apenas UM ROL MINIMO de um ou no máximo DOIS FABRICANTES atendam tal exigência. Em um universo de > 15 possíveis FORNECEDORES DE MEDIDORES ELETROMAGNETICOS . Sendo assim, pedimos que HAVENDO A EXIGENCIA DE “Certificado de aprovação de modelo junto ao INMETRO”, a COGERH permita que seja fornecida TECNOLOGIA ULTRASSONICA, amplamente utilizada no mercado nacional, sendo que diversos fornecedores possuem tal aprovação junto ao INMETRO, tal aceite trará não só benefício técnico ao órgão, pois maiores ranges de vazão são alcançados com esta tecnologia (ULTRASSONICA), como também o preço final do medidor é pelo menos 50% inferior ao orçado.

Pedido: ACEITE ALTERNATIVA PARA FORNECIMENTO DE MEDIDOR ULTRASSONICO.

Caso, não seja esse o entendimento da COGERH, no tocante ao item em questão, pedimos desde já que o órgão apresente, a sua devida PESQUISA DE PREÇOS, comprovando que tais exigências do item 2.4.3.1, SEJAM PLENAMENTE atendidas em todos os seus itens pelo amplo mercado.

Em posterior, apresente a devida motivação, para que esta exigência (item 2.4.3.1.1.), seja requisita, visto que a justificativa e o objeto desta licitação, baseia-se claramente em um projeto OPERACIONAL, a qual a portaria citada (portaria 155 de 2022), **NÃO É APLICAVEL**

Fortaleza, 12 de Novembro de 2024

**DANIELLE  
DOMICIANO  
DIAS:02894143346**

Assinado de forma digital por  
DANIELLE DOMICIANO  
DIAS:02894143346  
Dados: 2024.11.12 15:41:14 -03'00'

FLOWMARFE FABR. APAR.E EQUIP.DE MED. E CONTR. LTDA

Danielle Domiciano Dias

Assistente Administrativo

CPF nº 028.941.433-46

## QUESTIONAMENTO

Pregão Eletrônico nº 20240029 - COGERH

Processo nº 29012.008376/2024-91

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDROMECAÂNICO PARA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ACARAPE DO MEIO - RMF AO POLO INDUSTRIAL QUÍMICO DE GUAÍUBA (CHEMICAL PARK).**

Fortaleza/CE, 25 de novembro de 2024.

Em respostas aos questionamentos feitos na Folha de Informação e Despacho (p.452) enviada pela PGE/CELIC, seguem esclarecimentos apresentados às empresas CONAUT e FLOWMARFE acerca do PE 20240029 COGERH.

### ESCLARECIMENTOS CONAUT PÁG.447:

#### I. DA PORTARIA 155

No item 2.4.3.1.1 da descrição detalhada, consta que deve ser enviado Certificado de aprovação de modelo junto ao INMETRO, de acordo com a portaria 155 de 2022. Entendemos que medidores eletromagnéticos de marcas sem aprovação nesta portaria serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** NÃO, serão também aceitos equipamentos com recomendações técnicas e normativas internacionais como: OIML-R49 ou MID – MI001.

#### II. ITENS 25 E 75 - DN

No quantitativo dos itens, é informado na descrição que o item 25 possui "DN 150" e o item 75 "DN 50". Contudo, na especificação detalhada dos itens, item 2.4.3, é mencionado "DN 200". Entendemos que o diâmetro nominal correto a ser considerado é o descrito individualmente para cada item, ou seja, DN 150 mm para o item 25 e DN 50 mm para o item 75. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** O DN 200 foi um equívoco, o correto a ser considerado são: item 25 possui "DN 150" e o item 75 "DN 50".

#### III. ITENS 25 E 75 - MONTAGEM

O descritivo detalhado dos medidores de vazão eletromagnéticos menciona que a eletrônica pode ser compacta ou remota. Entretanto, o item 2.4.3.3.3.1 especifica que a

montagem deve ser compacta. Assim, entendemos que a montagem compacta é obrigatória, não sendo aceita a opção de montagem remota. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** A montagem deve ser compacta.

#### IV. ITENS 25 E 75 - ALIMENTAÇÃO

No descritivo detalhado dos medidores de vazão eletromagnéticos, o item 2.4.3.3.2.1 estabelece que a alimentação deve ser por bateria, mas o item 2.4.3.3.2.2.1 menciona a necessidade de alimentação externa com tensão nominal de 12 VCC ou 24 VCC. Entendemos que a alimentação exigida é exclusivamente por bateria, não sendo aceita alimentação elétrica externa. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** O medidor deve ser alimentado por bateria.

#### V. ITENS 25 E 75 – DATA LOGGER

O descritivo detalhado dos medidores de vazão eletromagnéticos, item 2.4.3.3.17, requer que os medidores sejam acompanhados de data logger. No entanto, nossos medidores possuem conversores com memória não volátil, garantindo que não haverá perda dos dados de totalização. Com base nisso, entendemos que o uso de data logger pode ser dispensado, visto que a memória do conversor assegura a retenção dos dados. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** NÃO. O data logger será mantido para verificação do histórico do equipamento caso necessário.

#### VI. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Constatamos que o edital estabelece o critério de julgamento como **MENOR PREÇO POR GRUPO**. Observamos que esse grupo único abrange 100 itens distintos, o que pode limitar a participação de licitantes especializados e/ou fornecedores de itens específicos. Tal configuração pode, de certa forma, contrariar o disposto no art. 31 da Lei 13.303/2016, que garante a igualdade de condições e a competitividade entre os participantes, conforme segue:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **da obtenção de competitividade** e do julgamento objetivo.”

Diante do exposto, e visando assegurar um julgamento justo, imparcial e mais vantajoso para o órgão, solicitamos, respeitosamente, a revisão do critério de julgamento, de forma que a disputa seja realizada por item. Acreditamos que essa alteração estimulará uma concorrência mais intensa e favorecerá a obtenção do menor preço para a COGERH.

**Resp.:** A Cogerh sempre garante a igualdade de condições e a competitividade entre os participantes. Assim, entendemos ser fundamental o referido agrupamento, tendo em vista que a divisão em vários itens (grupos) para compra separada demandará um custo maior no controle, na fiscalização e no acompanhamento dos contratos gerados, bem como a possibilidade de fornecimento de matérias incompatíveis devido ao grande número de fabricantes e também de fornecedores diferentes, além da questão vinculada aos prazos de fornecimento que seriam separados, o que não nos daria a garantia de um fornecimento no mesmo prazo de todos os itens, podendo impossibilitar a aplicação dos itens em tempo hábil para construção da adutora. Além desses fatores mencionados, temos o valor referente ao frete para o destino que tornaria a compra individualizada mais onerosa. O agrupamento dos itens trará para a companhia um melhor gerenciamento e acompanhamento contratual e conseqüentemente um menor custo.

Portanto, a Cogerh entende que o agrupamento conforme está realizado no certame é a melhor opção para a companhia.

#### **ESCLARECIMENTO FLOWMARFE PÁG.455:**

1 – Quanto ao item 2.4.3.1.1, havendo esta exigência, e se mantendo a necessidade de ser um MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DE VAZÃO, temos um BINÔMIO intransponível em se falando de COMPETIÇÃO. Esta combinação, permite que apenas UM ROL MÍNIMO de um ou no máximo DOIS FABRICANTES atendam tal exigência. Em um universo de > 15 possíveis FORNECEDORES DE MEDIDORES ELETROMAGNÉTICOS Sendo assim, pedimos que HAVENDO A EXIGÊNCIA DE “Certificado de aprovação de modelo junto ao INMETRO”, a COGERH permita que seja fornecida TECNOLOGIA ULTRASSÔNICA, amplamente utilizada no mercado nacional, sendo que diversos fornecedores possuem tal aprovação junto ao INMETRO, tal aceite trará não só benefício técnico ao órgão, pois maiores ranges de vazão são alcançados com esta tecnologia (ULTRASSÔNICA), como também o preço final do medidor é pelo menos 50% inferior ao orçado.

**Resp.:** Atendendo aos interesses da Companhia será mantida a decisão pela utilização do MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO e que atenda a Portaria 155 de 2022 sendo a mesma aplicável para a referida utilização do medidor.

Informamos que serão também aceitos equipamentos com recomendações técnicas e normativas internacionais como: OIML-R49 ou MID – MI001.

---

Antônio Carlos Bortolin

**Gerente de Manutenção – GEMAN/COGERH**

**Fwd: ORGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH/CE - UASG 943001 - Pregão Eletrônico nº 20240029 - Número Comprasnet 91294/2024 - ABERTURA: 29/11/2024 09H00**

1 mensagem

**Licitacao PGE** <licitacao@pge.ce.gov.br>

18 de novembro de 2024 às 15:40

Para: Nelson Goncalves <nelson.goncalves@pge.ce.gov.br>, Aline Brauna <aline.brauna@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Carol Martins** <licitacoes@conaut.com.br>

Date: seg., 18 de nov. de 2024 às 15:38

Subject: ORGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH/CE - UASG 943001 - Pregão Eletrônico nº 20240029 - Número Comprasnet 91294/2024 - ABERTURA: 29/11/2024 09H00

To: [licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br) <licitacao@pge.ce.gov.br>

Cc: Iago Finger <iago.finger@conaut.com.br>, Katharina Rodrigues <katharina.rodrigues@conaut.com.br>, Mauricio Victorino <mauricio.victorino@conaut.com.br>, Rodolpho Lopes <rodolpho.lopes@conaut.com.br>, Portal Eletronico <portaleletronico@conaut.com.br>, Talita Luz <talita.luz@conaut.com.br>, Carol Martins <licitacoes@conaut.com.br>

Prezado Pregoeiro Nelson Antonio Grangeiro Goncalves, boa tarde!

Segue em anexo, nosso questionamento referente ao Pregão Eletrônico nº 20240029 da COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH - UASG 943001.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

**Ana Carolina Martins**

*Departamento Comercial – Licitacoes*

 +55 (11) 98831-1436

 +55 (11) 4785-6545

 [licitacoes@conaut.com.br](mailto:licitacoes@conaut.com.br)

 [conaut.com.br](http://conaut.com.br)    Microsoft Teams



**\*\* Estaremos em Férias no período entre 23/12/2024 a 05/01/2025, retornando em 06/01/2025. Informamos que os prazos de entrega que estiverem estipulados neste período serão prorrogados em 15 dias contados do nosso retorno.**

---

**Aviso de Confidencialidade:** Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--

**Notice of Confidentiality:** This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

---

---

## 2 anexos



1º QUESTIONAMENTO PE 20240029 CN 9124.2024- COGERH.pdf  
258K



EDITAL.zip  
460K

Embu das Artes, SP, 18 de novembro de 2024.

À

**COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**

**Pregão Eletrônico nº 20240029**  
**Processo nº 29012.008376/2024-91**  
**UASG: 943001**  
**Número Comprasnet: 91294/2024**

Prezados Senhor Pregoeiro,

A **CONAUT Controles Automáticos Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.659.166/000146, com sede na Estrada Louis Pasteur, 382, Parque Industrial do Pinheirinho, Embu das Artes, SP, CEP 06835-701, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, solicitar o devido ESCLARECIMENTO de alguns itens do referido edital conforme adiante se especifica:

**I. DA PORTARIA 155**

No item 2.4.3.1.1 da descrição detalhada, consta que deve ser enviado Certificado de aprovação de modelo junto ao INMETRO, de acordo com a portaria 155 de 2022. Entendemos que medidores eletromagnéticos de marcas sem aprovação nesta portaria serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

**II. ITENS 25 E 75 - DN**

No quantitativo dos itens, é informado na descrição que o item 25 possui "DN 150" e o item 75 "DN 50". Contudo, na especificação detalhada dos itens, item 2.4.3, é mencionado "DN 200". Entendemos que o diâmetro nominal correto a ser considerado é o descrito individualmente para cada item, ou seja, DN 150 mm para o item 25 e DN 50 mm para o item 75. Nosso entendimento está correto?

**III. ITENS 25 E 75 - MONTAGEM**

O descritivo detalhado dos medidores de vazão eletromagnéticos menciona que a eletrônica pode ser compacta ou remota. Entretanto, o item 2.4.3.3.1 especifica que a montagem deve ser compacta. Assim, entendemos que a montagem compacta é obrigatória, não sendo aceita a opção de montagem remota. Nosso entendimento está correto?

**IV. ITENS 25 E 75 - ALIMENTAÇÃO**

No descritivo detalhado dos medidores de vazão eletromagnéticos, o item 2.4.3.3.2.1 estabelece que a alimentação deve ser por bateria, mas o item 2.4.3.3.2.2.1 menciona a necessidade de alimentação externa com tensão nominal de 12 VCC ou 24 VCC. Entendemos que a alimentação exigida é exclusivamente por bateria, não sendo aceita alimentação elétrica externa. Nosso entendimento está correto?

## V. ITENS 25 E 75 – DATA LOGGER

O descritivo detalhado dos medidores de vazão eletromagnéticos, item 2.4.3.3.17, requer que os medidores sejam acompanhados de data logger. No entanto, nossos medidores possuem conversores com memória não volátil, garantindo que não haverá perda dos dados de totalização. Com base nisso, entendemos que o uso de data logger pode ser dispensado, visto que a memória do conversor assegura a retenção dos dados. Nosso entendimento está correto?

## VI. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Constatamos que o edital estabelece o critério de julgamento como **MENOR PREÇO POR GRUPO**. Observamos que esse grupo único abrange 100 itens distintos, o que pode limitar a participação de licitantes especializados e/ou fornecedores de itens específicos. Tal configuração pode, de certa forma, contrariar o disposto no art. 31 da Lei 13.303/2016, que garante a igualdade de condições e a competitividade entre os participantes, conforme segue:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **da obtenção de competitividade** e do julgamento objetivo.”

Diante do exposto, e visando assegurar um julgamento justo, imparcial e mais vantajoso para o órgão, solicitamos, respeitosamente, a revisão do critério de julgamento, de forma que a disputa seja realizada por item. Acreditamos que essa alteração estimulará uma concorrência mais intensa e favorecerá a obtenção do menor preço para a COGERH.

Seria possível considerar essa solicitação?

Ficamos no aguardo de vosso retorno.

Sem mais, agradecemos antecipadamente vossa atenção.

Departamento Técnico Comercial (Licitações)

**CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.**

Telefone Comercial: +55 11 4785-6545 | 4785-2726

E-mail: [iago.finger@conaut.com.br](mailto:iago.finger@conaut.com.br) | [www.conaut.com.br](http://www.conaut.com.br)

## QUESTIONAMENTO

Pregão Eletrônico nº 20240029 - COGERH

Processo nº 29012.008376/2024-91

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDROMECAÂNICO PARA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ACARAPE DO MEIO - RMF AO POLO INDUSTRIAL QUÍMICO DE GUAÍUBA (CHEMICAL PARK).**

Fortaleza/CE, 25 de novembro de 2024.

Em respostas aos questionamentos feitos na Folha de Informação e Despacho (p.452) enviada pela PGE/CELIC, seguem esclarecimentos apresentados às empresas CONAUT e FLOWMARFE acerca do PE 20240029 COGERH.

### ESCLARECIMENTOS CONAUT PÁG.447:

#### I. DA PORTARIA 155

No item 2.4.3.1.1 da descrição detalhada, consta que deve ser enviado Certificado de aprovação de modelo junto ao INMETRO, de acordo com a portaria 155 de 2022. Entendemos que medidores eletromagnéticos de marcas sem aprovação nesta portaria serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** NÃO, serão também aceitos equipamentos com recomendações técnicas e normativas internacionais como: OIML-R49 ou MID – MI001.

#### II. ITENS 25 E 75 - DN

No quantitativo dos itens, é informado na descrição que o item 25 possui "DN 150" e o item 75 "DN 50". Contudo, na especificação detalhada dos itens, item 2.4.3, é mencionado "DN 200". Entendemos que o diâmetro nominal correto a ser considerado é o descrito individualmente para cada item, ou seja, DN 150 mm para o item 25 e DN 50 mm para o item 75. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** O DN 200 foi um equívoco, o correto a ser considerado são: item 25 possui "DN 150" e o item 75 "DN 50".

#### III. ITENS 25 E 75 - MONTAGEM

O descritivo detalhado dos medidores de vazão eletromagnéticos menciona que a eletrônica pode ser compacta ou remota. Entretanto, o item 2.4.3.3.3.1 especifica que a

montagem deve ser compacta. Assim, entendemos que a montagem compacta é obrigatória, não sendo aceita a opção de montagem remota. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** A montagem deve ser compacta.

#### IV. ITENS 25 E 75 - ALIMENTAÇÃO

No descritivo detalhado dos medidores de vazão eletromagnéticos, o item 2.4.3.3.2.1 estabelece que a alimentação deve ser por bateria, mas o item 2.4.3.3.2.2.1 menciona a necessidade de alimentação externa com tensão nominal de 12 VCC ou 24 VCC. Entendemos que a alimentação exigida é exclusivamente por bateria, não sendo aceita alimentação elétrica externa. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** O medidor deve ser alimentado por bateria.

#### V. ITENS 25 E 75 – DATA LOGGER

O descritivo detalhado dos medidores de vazão eletromagnéticos, item 2.4.3.3.17, requer que os medidores sejam acompanhados de data logger. No entanto, nossos medidores possuem conversores com memória não volátil, garantindo que não haverá perda dos dados de totalização. Com base nisso, entendemos que o uso de data logger pode ser dispensado, visto que a memória do conversor assegura a retenção dos dados. Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** NÃO. O data logger será mantido para verificação do histórico do equipamento caso necessário.

#### VI. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Constatamos que o edital estabelece o critério de julgamento como **MENOR PREÇO POR GRUPO**. Observamos que esse grupo único abrange 100 itens distintos, o que pode limitar a participação de licitantes especializados e/ou fornecedores de itens específicos. Tal configuração pode, de certa forma, contrariar o disposto no art. 31 da Lei 13.303/2016, que garante a igualdade de condições e a competitividade entre os participantes, conforme segue:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **da obtenção de competitividade** e do julgamento objetivo.”

Diante do exposto, e visando assegurar um julgamento justo, imparcial e mais vantajoso para o órgão, solicitamos, respeitosamente, a revisão do critério de julgamento, de forma que a disputa seja realizada por item. Acreditamos que essa alteração estimulará uma concorrência mais intensa e favorecerá a obtenção do menor preço para a COGERH.

**Resp.:** A Cogerh sempre garante a igualdade de condições e a competitividade entre os participantes. Assim, entendemos ser fundamental o referido agrupamento, tendo em vista que a divisão em vários itens (grupos) para compra separada demandará um custo maior no controle, na fiscalização e no acompanhamento dos contratos gerados, bem como a possibilidade de fornecimento de matérias incompatíveis devido ao grande número de fabricantes e também de fornecedores diferentes, além da questão vinculada aos prazos de fornecimento que seriam separados, o que não nos daria a garantia de um fornecimento no mesmo prazo de todos os itens, podendo impossibilitar a aplicação dos itens em tempo hábil para construção da adutora. Além desses fatores mencionados, temos o valor referente ao frete para o destino que tornaria a compra individualizada mais onerosa. O agrupamento dos itens trará para a companhia um melhor gerenciamento e acompanhamento contratual e conseqüentemente um menor custo.

Portanto, a Cogerh entende que o agrupamento conforme está realizado no certame é a melhor opção para a companhia.

#### **ESCLARECIMENTO FLOWMARFE PÁG.455:**

1 – Quanto ao item 2.4.3.1.1, havendo esta exigência, e se mantendo a necessidade de ser um MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO DE VAZÃO, temos um BINÔMIO intransponível em se falando de COMPETIÇÃO. Esta combinação, permite que apenas UM ROL MÍNIMO de um ou no máximo DOIS FABRICANTES atendam tal exigência. Em um universo de > 15 possíveis FORNECEDORES DE MEDIDORES ELETROMAGNÉTICOS Sendo assim, pedimos que HAVENDO A EXIGÊNCIA DE “Certificado de aprovação de modelo junto ao INMETRO”, a COGERH permita que seja fornecida TECNOLOGIA ULTRASSÔNICA, amplamente utilizada no mercado nacional, sendo que diversos fornecedores possuem tal aprovação junto ao INMETRO, tal aceite trará não só benefício técnico ao órgão, pois maiores ranges de vazão são alcançados com esta tecnologia (ULTRASSÔNICA), como também o preço final do medidor é pelo menos 50% inferior ao orçado.

**Resp.:** Atendendo aos interesses da Companhia será mantida a decisão pela utilização do MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO e que atenda a Portaria 155 de 2022 sendo a mesma aplicável para a referida utilização do medidor.

Informamos que serão também aceitos equipamentos com recomendações técnicas e normativas internacionais como: OIML-R49 ou MID – MI001.

---

Antônio Carlos Bortolin

**Gerente de Manutenção – GEMAN/COGERH**

---

## Fwd: ESCLARECIMENTO PE 2024 0029

1 mensagem

---

Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

21 de novembro de 2024 às 16:44

Para: Nelson Goncalves <nelson.goncalves@pge.ce.gov.br>, Aline Brauna <aline.brauna@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Fred - Hidrotam** <fred@hidrotam.com.br>

Date: qui., 21 de nov. de 2024 às 16:42

Subject: RES: ESCLARECIMENTO PE 2024 0029

To: Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

COGERH - UASG 943001 NC 91294/2024 PE 20240029

Grato



**FRED**

**HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**

**CNPJ: 66.832.825/0001-80 Insc. Est. 680.021.032.118**

**Rua Alécio Vizioli, 172 – Jd Nova Era – Tambaú -SP – CEP 13710-000**

**Fone/Fax: (19) 3673-1978    WhatsApp (19) 99649-2022**

**[www.hidrotam.com.br](http://www.hidrotam.com.br)**

**De:** Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 21 de novembro de 2024 16:39

**Para:** Fred - Hidrotam <fred@hidrotam.com.br>

**Assunto:** Re: ESCLARECIMENTO PE 2024 0029

Boa tarde!

Gentileza identificar o número do Pregão e Órgão, o número do Comprasnet para encaminharmos ao pregoeiro responsável.

Atenciosamente,

Central de Licitações

Em qui., 21 de nov. de 2024 às 16:27, Fred - Hidrotam <[fred@hidrotam.com.br](mailto:fred@hidrotam.com.br)> escreveu:

Boa tarde. No item 43 FILTRO Y DN150. Posso ofertar essa peça em Ferro Fundido ?

Grato por sua atenção

att



FRED

HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA

CNPJ: 66.832.825/0001-80 Insc. Est. 680.021.032.118

Rua Alécio Vízioli, 172 – Jd Nova Era – Tambaú -SP – CEP 13710-000

Fone/Fax: (19) 3673-1978 WhatsApp (19) 99649-2022

[www.hidrotam.com.br](http://www.hidrotam.com.br)

---

**Aviso de Confidencialidade:** Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--

**Notice of Confidentiality:** This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

---

**Aviso de Confidencialidade:** Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--

**Notice of Confidentiality:** This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

---



## QUESTIONAMENTO

**Pregão Eletrônico nº 20240029 - COGERH**  
**Processo nº 29012.008376/2024-91**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDROMECÂNICO PARA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ACARAPE DO MEIO - RMF AO POLO INDUSTRIAL QUÍMICO DE GUAÍUBA (CHEMICAL PARK).**

Fortaleza/CE, 25 de novembro de 2024.

Em resposta ao questionamento realizado na página (p.452) enviada pela PGE/CELIC, segue esclarecimento apresentado a empresa HIDROTAM acerca do PE 20240029 COGERH.

### **ESCLARECIMENTOS HIDROTAM PÁG.499:**

1 – Boa tarde. No item 43 FILTRO Y DN150. Posso ofertar essa peça em Ferro Fundido?

**Resp.: SIM, o filtro em ferro fundido atende a aplicação.**

---

Antônio Carlos Bortolin

**Gerente de Manutenção – GEMAN/COGERH**

**Fwd: SOLICITO DESMEMBRAMENTO DO ÚNICO GRUPO DO CERTAME - PE 20240029 / PE 91294/2024 - OBJETO: Aquisição de material hidromecânico - DIG3420**

1 mensagem

Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

25 de novembro de 2024 às 15:54

Para: Nelson Goncalves <nelson.goncalves@pge.ce.gov.br>, Aline Brauna <aline.brauna@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: [Hidroluna] - João Antônio <licita@hidroluna.com.br>

Date: seg., 25 de nov. de 2024 às 15:25

Subject: SOLICITO DESMEMBRAMENTO DO ÚNICO GRUPO DO CERTAME - PE 20240029 / PE 91294/2024 -

OBJETO: Aquisição de material hidromecânico - DIG3420

To: <licitacao@pge.ce.gov.br>

Cc: <licita@hidroluna.com.br>

Prezado(s) Senhor(es),

Com base nas disposições do edital, solicitamos, respeitosamente, o desmembramento dos seguintes itens do Grupo 1: itens 5, 9, 25, 45, 63, 75, 77, 81, 82, 84 a 89 e 93 a 95. A justificativa para esta solicitação se dá pelo fato de que os itens mencionados são compostos por materiais distintos em relação aos demais itens do grupo, o que pode dificultar a participação de fornecedores especializados em determinados materiais, como, por exemplo, os fabricantes exclusivos de ferro fundido.

Acreditamos que, com o desmembramento desses itens, será possível promover maior competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de empresas, incluindo aquelas que fabricam apenas um tipo específico de material. Esta medida, portanto, visa ampliar a participação de fornecedores especializados, proporcionando uma disputa mais equilibrada e, conseqüentemente, melhores condições para a Administração Pública.

Agradecemos a atenção e aguardamos a análise favorável deste pedido.

Atenciosamente,



**João Antônio Müller**  
Setor Corporativo  
[corporativo@hidroluna.com.br](mailto:corporativo@hidroluna.com.br)  
+55 (48) 3246-0466  
+55 (48) 3034-9020



- Tubo PEAD Predial
- Tubo PVC PBA NBR 5647
- Tubo PVC Coletor de Esgoto  
NBR 7362
- Tubo PVC Defofo NBR 7665



O conteúdo deste documento é de propriedade da Hidroluna Materiais para Saneamento Ltda e contém informações confidenciais, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas autorizadas. O acesso às informações contidas neste documento é proibido a terceiros. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da empresa são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal. Caso não seja uma das pessoas autorizadas a acessar as informações aqui contidas, destrua-a imediatamente.

---

**Aviso de Confidencialidade:** *Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.*

--

**Notice of Confidentiality:** *This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.*

---

## QUESTIONAMENTO

**Pregão Eletrônico nº 20240029 - COGERH**  
**Processo nº 29012.008376/2024-91**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDROMECÂNICO PARA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ACARAPE DO MEIO - RMF AO POLO INDUSTRIAL QUÍMICO DE GUAÍUBA (CHEMICAL PARK).**

Fortaleza/CE, 26 de novembro de 2024.

Em resposta ao questionamento realizado na página (p.502) enviada pela PGE/CELIC, segue esclarecimento apresentado a empresa HIDROLUNA acerca do PE 20240029 COGERH.

### **ESCLARECIMENTOS HIDROLUNA PÁG.502:**

1 Com base nas disposições do edital, solicitamos, respeitosamente, o desmembramento dos seguintes itens do Grupo 1: itens 5, 9, 25, 45, 63, 75, 77, 81, 82, 84 a 89 e 93 a 95. A justificativa para esta solicitação se dá pelo fato de que os itens mencionados são compostos por materiais distintos em relação aos demais itens do grupo, o que pode dificultar a participação de fornecedores especializados em determinados materiais, como, por exemplo, os fabricantes exclusivos de ferro fundido.

Acreditamos que, com o desmembramento desses itens, será possível promover maior competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de empresas, incluindo aquelas que fabricam apenas um tipo específico de material. Esta medida, portanto, visa ampliar a participação de fornecedores especializados, proporcionando uma disputa mais equilibrada e, conseqüentemente, melhores condições para a Administração Pública.

**Resp.:** A Cogerh sempre garante a igualdade de condições e a competitividade entre os participantes. Assim, entendemos ser fundamental o referido agrupamento, tendo em vista que a divisão em vários itens (grupos) para compra separada demandará um custo maior no controle, na fiscalização e no acompanhamento dos contratos gerados, bem como a possibilidade de fornecimento de matérias incompatíveis devido ao grande número de fabricantes e também de fornecedores diferentes, além da questão vinculada aos prazos

de fornecimento que seriam separados, o que não nos daria a garantia de um fornecimento no mesmo prazo de todos os itens, podendo impossibilitar a aplicação dos itens em tempo hábil para construção da adutora. Além desses fatores mencionados, temos o valor referente ao frete para o destino que tornaria a compra individualizada mais onerosa. O agrupamento dos itens trará para a companhia um melhor gerenciamento e acompanhamento contratual e conseqüentemente um menor custo.

Portanto, a Cogerh entende que o agrupamento conforme está realizado no certame é a melhor opção para a companhia.

---

Antônio Carlos Bortolin

**Gerente de Manutenção – GEMAN/COGERH**

---

## Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Nº 912942024 //943001

1 mensagem

Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

26 de novembro de 2024 às 16:07

Para: Nelson Goncalves <nelson.goncalves@pge.ce.gov.br>, Aline Brauna <aline.brauna@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **RN PROJETOS PROJETOS** <contatornprojetos@gmail.com>

Date: ter., 26 de nov. de 2024 às 15:42

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Nº 912942024 //943001

To: <licitacao@pge.ce.gov.br>

Prezados,

A licitação com número eletrônico de: Nº 912942024 //943001, venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos referentes à licitação em andamento, com base nas especificações dos seguintes itens:

Item 98: CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, 5/16" (8,00MM – 62,72 KG/M²) – Quantidade solicitada: 10 KG

Esclarecimento: Este tipo de chapa é geralmente fabricado em peças com peso padrão de 179 KG. Gostaríamos de confirmar se a quantidade solicitada de 10 KG é correta ou se há possibilidade de adequação à realidade de mercado.

Item 96: TUBO AÇO CARBONO SCH 40 SEM COSTURA, 8" – Quantidade solicitada: 1 METRO

Esclarecimento: Informamos que este tipo de tubo, em conformidade com os padrões do mercado, é comercializado em barras com comprimento padrão de 6 METROS. Solicitamos orientação sobre a possibilidade de ajuste na quantidade ou esclarecimento sobre a especificação.

### Dados da empresa:

**Razão Social:** M J F DE CARVALHO LTDA

**CNPJ:** 31.748.238/0001-23

**Endereço:** Rua Antônio Mardônio Diógenes Osório, 323, Celso Barreira Filho, Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e aguardamos retorno para que possamos prosseguir de forma adequada no processo licitatório.

Abaixo, em anexo, tem-se as imagens das duvidas acima

Atenciosamente,  
M J F DE CARVALHO LTDA

--

Cordialmente,

**EQUIPE RN PROJETOS**

Tel: 55 (84) 99626 6790

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

---

**Aviso de Confidencialidade:** Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--

**Notice of Confidentiality:** This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

---

---

2 anexos

|    |                                      |    |   |          |          |
|----|--------------------------------------|----|---|----------|----------|
| 06 | TUBO AÇO CARBONO SCH 40 DI COSTURA B | 16 | 1 | 1.128,77 | 1.128,77 |
|----|--------------------------------------|----|---|----------|----------|

WhatsApp Image 2024-11-26 at 15.38.41.jpeg  
15K

|    |                                                           |    |    |      |       |
|----|-----------------------------------------------------------|----|----|------|-------|
| 06 | CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, S16 (8,20MM - 62,72 KG/MQ) | 03 | 12 | 9,88 | 98,80 |
|----|-----------------------------------------------------------|----|----|------|-------|

WhatsApp Image 2024-11-26 at 15.38.54.jpeg  
17K

## QUESTIONAMENTO

Pregão Eletrônico nº 20240029 - COGERH

Processo nº 29012.008376/2024-91

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDROMECÂNICO PARA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ACARAPE DO MEIO - RMF AO POLO INDUSTRIAL QUÍMICO DE GUAÍUBA (CHEMICAL PARK).**

Fortaleza/CE, 26 de novembro de 2024.

Em resposta ao questionamento realizado na página (p.519) enviada pela PGE/CELIC, seguem esclarecimentos apresentados à empresa M J F DE CARVALHO LTDA acerca do PE 20240029 COGERH.

### ESCLARECIMENTOS M J F DE CARVALHO LTDA PÁG.519:

A licitação com número eletrônico de: Nº 912942024 //943001, venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos referentes à licitação em andamento, com base nas especificações dos seguintes itens:

**I. Item 98: CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, 5/16" (8,00MM – 62,72 KG/M²) – Quantidade solicitada: 10 KG**

Esclarecimento: Este tipo de chapa é geralmente fabricado em peças com peso padrão de 179 KG. Gostaríamos de confirmar se Esclarecimento: Este tipo de chapa é geralmente fabricado em peças com peso padrão de 179 KG. Gostaríamos de confirmar se a quantidade solicitada de 10 KG é correta ou se há possibilidade de adequação à realidade de mercado.

ou se há possibilidade de adequação à realidade de mercado.

**Resp.:** A quantidade de 10 kg para uma chapa de ( 0,70 m X 0,23 m X 5/16") está correta, pois atende a necessidade da Companhia.

**II. Item 96: TUBO AÇO CARBONO SCH 40 SEM COSTURA, 8" – Quantidade solicitada: 1 METRO**

Esclarecimento: Informamos que este tipo de tubo, em conformidade com os padrões do

mercado, é comercializado em barras com comprimento padrão de 6 METROS.

Solicitamos orientação sobre a possibilidade de ajuste na quantidade ou esclarecimento sobre a especificação.

**Resp.:** A quantidade de 1,00 m está correta, pois atende a necessidade da Companhia

---

Antônio Carlos Bortolin

**Gerente de Manutenção – GEMAN/COGERH**

**Fwd: Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 20240029**

2 mensagens

Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

25 de novembro de 2024 às 17:35

Para: Nelson Goncalves <nelson.goncalves@pge.ce.gov.br>, Aline Brauna <aline.brauna@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Comercial Tricomex** <comercial@tricomex.com>  
Date: seg., 25 de nov. de 2024 às 17:25  
Subject: Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 20240029  
To: [licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br) <[licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br)>  
Cc: Vendas <[vendas@tricomex.com](mailto:vendas@tricomex.com)>

Boa tarde, Prezado pregoeiro.

Segue nosso pedido de esclarecimento para o processo:

Pregão Eletrônico nº 20240029

Processo nº 29012.008376/2024-91

UASG: 943001

Número Comprasnet: 91294/2024



**Salomão Secaf**  
Vendas

+55 (16) 3234-7799 | +55 (16) 97405-1616

[comercial@tricomex.com](mailto:comercial@tricomex.com)

[www.tricomex.com](http://www.tricomex.com)

Av. Maurílio Biagi 800, SL811  
Ribeirão Preto - SP - Brasil



**TRICOMEX**  
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

ISA HART MCGRAW HILL CE



**Aviso de Confidencialidade:** Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

**Notice of Confidentiality:** This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.

 **Esclarecimento .pdf**  
147K

Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

27 de novembro de 2024 às 14:44

Para: Nelson Goncalves <nelson.goncalves@pge.ce.gov.br>, Aline Brauna <aline.brauna@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Comercial Tricomex** <comercial@tricomex.com>  
Date: qua., 27 de nov. de 2024 às 14:05  
Subject: RES: Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 20240029  
To: [licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br) <[licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br)>  
Cc: Vendas <[vendas@tricomex.com](mailto:vendas@tricomex.com)>, Max Ludewig <[ml@tricomex.com](mailto:ml@tricomex.com)>, Administrativo Tricomex <[adm1@tricomex.com](mailto:adm1@tricomex.com)>, Paula Mikaelian <[pm@tricomex.com](mailto:pm@tricomex.com)>

Prezado(s) Senhor(es),

Gostaríamos de lembrar e solicitar uma resposta urgente em relação ao e-mail enviado no 25/11/2024, no qual pedimos esclarecimentos e impugnação do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 91294/2024**, referente à **Cogerh**. Até o momento, não obtivemos retorno formal sobre as questões apresentadas.

Informamos também que, em diversas tentativas de contato via telefone, incluindo os números **(85) 3195-0799**, **(85) 3195-0798**, **(85) 3513-9078**, e **155**, não recebemos qualquer retorno, o que tem dificultado o andamento de nossa solicitação.

Ressaltamos que, conforme as normas estabelecidas, é direito dos participantes obter resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação, sendo fundamental para garantir a transparência e a regularidade do processo licitatório. A ausência de resposta prejudica a adequada participação e os direitos da nossa empresa no certame.

Diante do exposto, solicitamos uma posição da **Cogerh** com a máxima urgência, para que possamos dar seguimento à nossa participação no processo de forma adequada.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos um retorno breve.

Atenciosamente,



De: Comercial Tricomex

Enviada em: segunda-feira, 25 de novembro de 2024 17:26

Para: [licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br)

Cc: Vendas <[vendas@tricomex.com](mailto:vendas@tricomex.com)>

Assunto: Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 20240029

Boa tarde, Prezado pregoeiro.

Segue nosso pedido de esclarecimento para o processo:

Pregão Eletrônico nº 20240029

Processo nº 29012.008376/2024-91

UASG: 943001

Número Comprasnet: 91294/2024



[Texto das mensagens anteriores oculto]

## ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO

Prezados senhores,

Número do Pregão Eletrônico: nº 20240029

Empresa Solicitante: TRICOMEX LTDA. - EPP

Pedido de Esclarecimento:

Ribeirão Preto, 25 de Novembro de 2024.

A

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Abertura: 29/11/2024

Horário: 09:00 horas

### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A Tricomex Ltda. - EPP, vem apresentar, tempestivamente e mui respeitosamente, a solicitação de Esclarecimento/Impugnação do Edital referente ao Pregão Eletrônico supramencionado, em virtude das razões expostas abaixo.

#### **1. . Dúvida sobre o diâmetro do elemento sensor para os medidores de vazão**

Na relação de itens, o item 25 descreve um medidor com tubo DN150, enquanto o item 75 menciona um medidor com tubo DN50. No entanto, na especificação detalhada, é citado um medidor DN200. Gostaríamos de saber qual valor devemos considerar como correto: a relação de itens (DN150 e DN50) ou a especificação detalhada (DN200)?

## 2. Portaria INMETRO 155/2022.

Também gostaríamos de solicitar a reconsideração da exigência do certificado da Portaria 155 do Inmetro para os medidores de vazão, conforme especificado no edital. Os principais argumentos para esta solicitação são:

**Escopo da Portaria 155 do Inmetro:** A Portaria 155 estabelece métodos técnicos para a inspeção dos medidores de vazão, mas não exige que os produtos possuam um certificado exclusivo emitido por uma entidade certificadora específica. Ela define como deve ser feita a avaliação da conformidade técnica dos medidores, garantindo a qualidade do produto sem a necessidade de certificação restritiva.

**Competência dos Medidores de Vazão:** Todos os medidores que atendem aos requisitos da Portaria 155 são considerados aptos para uso, independentemente da certificação emitida por entidades específicas. A inspeção realizada conforme a portaria já garante que o medidor atenda aos requisitos técnicos necessários, como precisão e confiabilidade.

**Fomento à Competitividade e à Livre Concorrência:** A exigência de uma certificação restrita pode limitar a competitividade do processo, uma vez que apenas um número reduzido de empresas está apto a emitir essa certificação. Isso pode resultar em preços mais elevados e excluir fornecedores qualificados. Ao adotar as exigências da Portaria 155, mais fornecedores qualificados poderão participar, promovendo a competitividade.

**Eficiência Administrativa e Redução de Custos:** A exigência de uma certificação restrita pode acarretar custos adicionais para fornecedores e para a administração pública, impactando o preço final do produto. Ao adotar os critérios técnicos estabelecidos pela Portaria 155, elimina-se a necessidade de custos adicionais, tornando o processo licitatório mais eficiente e vantajoso para a administração pública.

Portanto, solicitamos que seja revista a exigência do certificado da Portaria 155 do Inmetro, visto que a regulamentação já assegura a conformidade técnica dos medidores de vazão, garantindo a qualidade dos produtos sem a imposição de uma certificação adicional.

### **3. Solicitação de reconsideração da exigência da certificação 97/23/CE**

Gostaríamos de solicitar a retirada da exigência da certificação 97/23/CE (Diretiva Europeia sobre Equipamentos de Pressão) prevista no edital. Apresentamos os seguintes argumentos:

**Certificação Europeia e Inadequação para o Mercado Brasileiro:** A certificação 97/23/CE é regulamentação exclusiva da União Europeia, voltada para fabricantes e fornecedores europeus. Considerando que o Brasil está localizado na América do Sul, a exigência de uma certificação europeia é inadequada para o nosso mercado. Existem outras normas técnicas brasileiras e internacionais mais compatíveis com a realidade local, que atendem igualmente aos requisitos de segurança e qualidade.

**Normas Técnicas Brasileiras e Internacionalmente Reconhecidas:** O Brasil adota normas técnicas próprias, como as estabelecidas pela ABNT. Essas normas são amplamente reconhecidas e asseguram a segurança e qualidade dos equipamentos no contexto brasileiro. Exigir a certificação europeia, que não é obrigatória nem adaptada à realidade local, restringe a participação de fornecedores qualificados que atendem às normas brasileiras ou internacionais reconhecidas.

**Promoção da Competitividade e Redução de Custos:** A exigência de uma certificação restrita a um número limitado de fornecedores, majoritariamente localizados na Europa, pode reduzir a competitividade do certame e aumentar os custos. Ao permitir a aceitação de normas técnicas brasileiras ou internacionais aplicáveis, amplia-se a base de fornecedores, o que pode resultar em propostas mais vantajosas e na redução de custos para a administração pública.

**Adequação aos Padrões de Segurança e Qualidade:** As normas brasileiras e internacionais garantem elevados padrões de segurança, qualidade e eficiência. Os equipamentos que atendem a essas normas são equivalentes em termos de qualidade aos que possuem a certificação 97/23/CE, tornando desnecessária a exigência dessa certificação europeia.

Diante dos pontos expostos, solicitamos a retirada da exigência da certificação 97/23/CE do edital, pois ela não se alinha com as exigências do mercado brasileiro e impõe barreiras desnecessárias à competitividade. A aceitação de normas técnicas adequadas ao contexto local garantirá um processo licitatório mais justo e vantajoso.

Caso as condições apresentadas acima não sejam aceitas, solicitamos formalmente a impugnação do edital referente ao pregão eletrônico de número 20240029, uma vez que as exigências contidas no mesmo são prejudiciais à ampla concorrência, limitando a participação de fornecedores qualificados e, conseqüentemente, afetando a eficiência e a competitividade do processo licitatório.



Salomão Secaf  
Comercial Técnico

## PARECER TÉCNICO

### 1-Dos Fatos

A Cogerh publicou Edital constante no Pregão Eletrônico nº 20240029 para aquisição de material hidromecânico para construção da adutora integrando o Sistema Adutor Acarape do Meio - RMF ao Polo Industrial Químico de Guaiuba (Chemical Park) na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento INTEGRAL.

A empresa Comercial Tricomex devidamente qualificada nos autos apresentou Pedido de Esclarecimentos/Impugnação, sendo que o pedido de impugnação vinculado à recusa da COGERH em acatar as sugestões apresentadas pela concorrente no pedido de esclarecimento, no dia 25/11/2024 às 17:25. 'In verbis':

***“Caso as condições apresentadas acima não sejam aceitas, solicitamos formalmente a impugnação do edital referente ao pregão eletrônico de número 20240029, uma vez que as exigências contidas no mesmo são prejudiciais à ampla concorrência, limitando a participação de fornecedores qualificados e, conseqüentemente, afetando a eficiência e a competitividade do processo licitatório.”***

Foram feitos três pedidos de esclarecimentos relatados abaixo:

1. Dúvida sobre o diâmetro do elemento sensor para os medidores de vazão.
2. Portaria INMETRO 155/2022.
3. Solicitação de reconsideração da exigência da certificação 97/23/CE.

A COGERH prestou os esclarecimentos solicitados, mas entendeu como improcedente os pedidos de reconsideração da exigência do certificado da Portaria 155 do Inmetro e da conformidade com a directiva 97/23/CE.

*Assim, serão apresentadas aqui as razões da denegatória de reconsideração e pela improcedência do pedido de impugnação.*

### 2-Da Fundamentação

Conforme mencionado pela Reclamante a Portaria 155 estabelece métodos técnicos para a inspeção dos medidores de vazão, ou seja, apresenta padrão metodológico para se avaliar a performance de medidores. A certificação é um diploma emitido por uma instituição competente

que garanta a conformidade de um determinado equipamento, assim a forma de mitigar riscos inerentes aos contratos de aquisição de equipamentos de alta performance é a partir do uso das certificações. cabe lembrar que a adoção de tal procedimento é fundamental quando se adquire equipamentos no mercado internacional, onde nem sempre se tem disponível de atendimento de apoio ao usuário eficiente, resultado em grandes perdas com equipamentos avariados.

O Art. 9º da lei 13.303/2016 impõe a necessidade de adoção de regras e práticas de gestão de riscos nas empresas públicas e sociedades de economia mistas no Brasil, assim tal exigência está em estrita conformidade com a gestão de riscos em sede das referidas empresas.

Ao contrário do alegado pela reclamante os possíveis custos incrementais da adoção de práticas mitigadoras de riscos representa uma expressiva redução nos custos operacionais.

A Reclamante alega que a exigência da certificação pode limitar a competitividade, o que de fato ocorre, no entanto, todo conteúdo de especificações impostos em edital tem este caráter restritivo, tendo em vista que nem todos equipamentos produzidos são adequados para as necessidades previstas no edital, assim o que se pretende é selecionar dentre os fornecedores que negociam com os equipamentos com as características desejáveis apresentadas no edital.

Ajustar os termos do edital para adequá-lo a um fornecedor específico agride a impessoalidade.

Reduzir custos e ter eficiência administrativa requerem uma análise bem mais aprofundada, pois há que se considerar outros valores, tais como custos operacionais, segurança dos resultados obtidos na mensuração (gastos com questionamentos sobre as incertezas dos valores medidos).

Foi pedida também a reconsideração sobre exigência da Directiva Europeia 97/23/CE.

Foi alegado que tal diretiva se aplica apenas aos países da Comunidade Europeia e apresentam caráter restritivo. No mundo atual, globalizado as fronteiras de mercado cada vez se tornam mais inexpressivas.

Isto permite o acesso a equipamentos de elevados níveis de tecnologias para os mais diversos centros consumidores, ampliando a oferta e uma maior competitividade. Por outro lado, há que se ter uma postura rígida no sentido de mitigar os riscos que envolvem as transações comerciais em ordenamentos jurídicos, tendo barreiras a serem superados principalmente, a distância.

Estabelecer padrões desejáveis que promovam maior segurança aos consumidores e uniformizam o entendimento nas diferentes esferas consumidoras foi o que fez a comunidade europeia ao estabelecer a diretiva 97/23/CE, onde ficam estabelecidos padrões desejáveis para a comercialização de equipamentos nos países da comunidade.

Por se tratar de padrões gerais aplicáveis e situações diversas, exigir a conformidade de equipamentos medidores a esta Directiva, quando não houver conflito com os padrões estabelecidos nas normas internas e, o equipamento for fabricado em um país diverso do local, onde o mesmo será instalado traz maior segurança para o adquirente.

O Reclamante não fundamentou legalmente o pedido apresentado por ele, alegou inadequação do uso da diretiva e uma possível redução na competitividade sem um maior aprofundamento, no entanto o estabelecimento da referida diretiva estabelece padrões que viabiliza as transações no mercado externo de forma segura, ampliando a possibilidade de concorrência.

No tocante a vedação da adoção desta diretiva nas aquisições públicas ao nível das estatais a lei 13.303/2016, no parágrafo único do Art. 47 se restringe a autorizar uma possível exigência, em sede de aquisição nas estatais de uma conformidade dos produtos adquiridos às normas brasileiras, inclusive uma exigência de certificação por instituição credenciada pelo Sinmetro.

Assim fica demonstrada a improcedência da impugnação apresentada pela participante.

### 3 Do Pedido

Diante do exposto, rogamos a Procuradoria Geral do Estado não acatar o pedido de impugnação apresentado pela Comercial Tricomex, pelos motivos anteriormente apresentados.

---

Antônio Carlos Bortolin  
**Gerente de Manutenção – GEMAN/COGERH**